



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 27/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Gama
Processo nº: 00480-00000731/2021-14
Assunto: Avaliar os atos e fatos dos gestores da Administração Regional do Gama referente ao exercício de 2018.
Ordem(ns) de Serviço: 211/2019-SUBCI/CGDF de 05/12/2019
Nº SAEWEB: 0000021745

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Gama, durante o período de 07/12/2019 a 03/01/2020, objetivando avaliar os atos e fatos da gestão da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício de 2018.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

| Processo | Credor | Objeto | Termos |
|------------------|--|--|--|
| 0131-000118/2017 | Ladart Indústria e Comércio Eireli EPP (01.251.610/0001-20) | Construção de banheiros públicos e salas de apoio localizadas no Parque Urbano Norte, visando o treinamento de condutores de veículos em auto escolas. | Tomada de Preços nº 5/2017 - Contrato de Obras nº 008 /2017. Valor Total: R\$ 248.696,49 |
| | La Dart Indústria e Comércio Ltda Eireli EPP (01.251.610 /0001-20) | Execução de Obra de construção de banheiros públicos e salas de apoio institucional no Parque Urbano Norte, consoante a Tomada de Preços nº 05/2017. | Contrato nº 08 /2017/ RA II. Valor Total: R\$ 179.382,79 |

| Processo | Credor | Objeto | Termos |
|------------------------|--|--|---|
| 00001-31000057/2015-00 | Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (03.495.108/0001-90) | O contrato tem por objeto a disponibilização de mão de obra de 07 (sete) sentenciados classificados em nível I, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semiaberto ou aberto, pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP– para prestação de serviços relacionados às atividades de manutenção das áreas urbanizadas do Gama com: tapa-buracos, construção de quebra-molas, limpeza de área externa da sede, auxílio em construção de obras, serviços de jardinagem, colocação de meio-fio, limpeza de boca de lobo, auxílio geral a gerência de obras, carregador, contínuo, operador de fotocopiadora, almoxarife, copeiragem, marceneiro, mecânico, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, consoante especificação do Projeto básico. | Contrato nº 01/2015 /RA-II e seus aditivos. Valor Total: R\$ 119.123,76 |

A auditoria também analisou o patrimônio público, a verificação dos requisitos da posse de servidores, a segurança e estrutura das instalações prediais e a regularidade de abastecimento da frota de veículos oficiais.

Vale destacar que por meio do Ofício 51 (53980166), de 11 de janeiro de 2021, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle Nº 42/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (51902280), Processo SEI 00480-00002994/2020-87, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados. Contudo, em virtude da ausência de manifestação da Região Administrativa do Gama até a presente data, fica convertido o referido documento em relatório de ação de controle.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - FALHAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO EM OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE APOIO E BANHEIROS PÚBLICOS

Classificação da falha: Grave

Fato

O processo nº 131.000.118/2017, versa sobre a licitação na modalidade Tomada de Preços para contratação de execução de obra de construção de banheiros públicos e salas de apoio para treinamento de condutores de veículos, em obra localizada em estacionamento no Parque Urbano Norte, situado na Região Administrativa do Gama.

A demanda teve como origem a solicitação do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal que representa as empresas privadas do setor, conforme ofício (fl.1140) visando à construção de estrutura composta de salas e banheiros para área de treinamento de condutores de veículos.

Próximo ao local constatamos que existem quadras de esportes e pistas de corrida, no entanto, a obra foi construída no centro de um estacionamento visando privilegiar o público de treinamento de veículos automotores e os instrutores das autoescolas privadas.

O documento projeto básico (fls.2/52) foi elaborado pela área técnica da Administração Regional, e finalizado em 12 de agosto de 2017, sem prever as obras de ligação de energia, água e esgotos. A área de estacionamento está localizada distante dos postes de energia da Companhia Energética de Brasília - CEB e das tubulações da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, que são as concessionárias responsáveis por estes serviços públicos essenciais no Distrito Federal.

A empresa contratada foi a La Dart Indústria e Comércio Eireli EPP, inscrita no CNPJ: 01.251.610/0001-20, conforme o Contrato nº 008/2017/RA-II, no valor total de R\$ 248.696,49.

No entanto, em visita da auditoria ao local no dia 5 de fevereiro de 2020, ficou constatado que os banheiros públicos nunca foram utilizados em face da ausência de ligação definitiva de energia, água potável e esgotos. As obras que possibilitariam as ligações não foram previstas no projeto básico.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, define Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

O estudo que elaborou o projeto básico não foi suficiente e preciso, em virtude de não prever a interligação com os terminais das concessionárias de energia, água e esgoto, impossibilitando a conclusão da obra e a utilização das dependências.

À fl. 936 do processo à contratada solicitou por ofício, em 30 de abril de 2018, à Administração o que segue:

"A empresa La Dart Indústria e Comércio Eireli EPP, vem solicitar providências que seja feita a ligação de energia elétrica (CEB) e de água (CAESB), de obra de construção de banheiros públicos e salas de apoio, para não haver o risco de entregar a obra sem avaliar os itens de eletricidade e hidrossanitários."

Conforme Despacho SEI-GDF RA-II/COAG, de 20 de junho de 2018, a Comissão Permanente de Execuções de obras declarou (DOC SEI 95054257):

[.....]

CEB/CAESB: Em referencia a este item, o executor do projeto também deveria ter contemplado, quando de sua elaboração, deixando as instalações no ponto das concessionárias, apenas realizarem a interligação dos pontos.

Assim sugiro a esta Comissão levar o caso ao Gabinete e ao autor do projeto para providências.

Coordenador de Administração Geral

[.....]

De fato, a obra não foi concluída em que pese não sido prevista no projeto básico as obras de ligação que energia, água e esgoto, fato que impossibilitou a utilização das salas e banheiros públicos.

Ademais, o objeto da contratação não atende a comunidade local mas apenas o público destinado ao treinamento de veículos de empresas privadas e seus instrutores.

A seguir fotos do prédio construído com suas dependências (fotos em 5/2/2020):



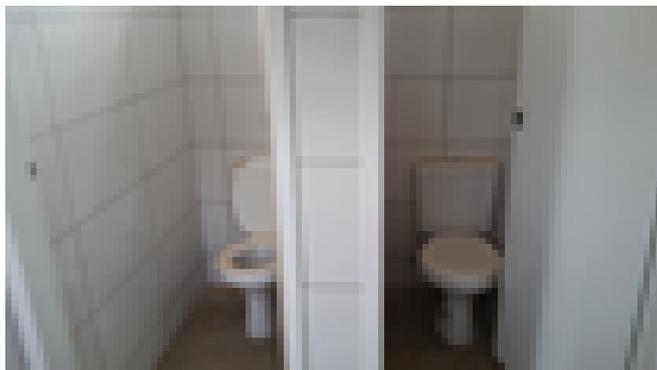
Fotos da fachada do prédio com salas e banheiros.



Vista da fachada do prédio referente às salas de apoio e banheiros.



Fotos dos equipamentos sanitários que nunca foram utilizados por ausência de obras de ligação de água e esgoto.



Banheiros construídos nunca foram utilizados por ausência de interligação de água e esgoto sanitário.

Causa

Em 2018:

Falha na elaboração do projeto básico.

Consequência

Prejuízo ao erário pelo não funcionamento dos banheiros públicos e a salas construídas no local.

As salas de apoio e banheiros não foram entregues para utilização do público alvo.

Recomendação

Administração Regional do Gama:

- R.1) Instaurar processo administrativo disciplinar conforme art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, visando apurar as infrações funcionais pelas falhas na elaboração do projeto básico referente ao Contrato nº 008/2017/RA-II.
- R.2) Instaurar tomada de contas especial a fim de apurar os responsáveis e o prejuízo do dano ao erário em face das falhas na obra que impossibilitaram a utilização das salas de apoio e banheiros públicos.
- R.3) A Administração Regional deverá elaborar projetos básicos com o nível de precisão e suficiência adequados visando cumprir as determinações da Lei nº 8666/1993, primando pela eficiência na utilização dos recursos públicos.

1.2 - SUPERFATURAMENTO DE ITENS PRATICADOS PELA CONTRATADA EM DESACORDO COM A TABELA SINAPI E DIVERGENTE DO PREÇO CONTRATADO

Classificação da falha: Grave

Fato

Em continuidade a análise comparamos a planilha da Administração Regional e os preços praticados pela vencedora do certame a empresa LADART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP, constatamos que com os preços unitários efetivamente praticados a diferença a maior no valor total de R\$ 82.239,92, configurando o superfaturamento.

Em Despacho SEI-GDF RA-II/COAG (DOC SEI 13430650), 03 de outubro de 2018, o Coordenador Administração Geral se manifestou sobre as irregularidades, conforme a seguir:

[....]

"Retornando novamente os autos a esta COAG, ficou demonstrado no documento SEI de nº 12990938 em planilha, item a item os serviços contratados que apresentavam divergências, relatando a situação correta em relação ao que fora contratado, apontando assim um valor a maior em R\$ 82.239,92 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

O valor inicial contratado quando da licitação foi de R\$: 248.696,49 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), ou seja 33,07 (trinta e três, zero sete por cento) a maior, o que diverge do percentual estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 65, para ajuste do contrato como supressão de valor, porem o fato em questão trata-se de erro de cálculo de planilha orçamentária, pois em momento algum nos autos ficou demonstrada solicitação ou necessidade da Administração suprimir algum dos itens contratados para essa construção nova."

[....]

No entendimento desta auditoria foram elevados quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e reduzidos quantitativos de itens com preços inferiores aos de mercado, configurando o denominado "jogo de planilha".

O Acórdão nº 1721/2016 - Tribunal de Contas da União, do Relator Ministro Benjamin Zymler, assim assevera:

"A caracterização do jogo de planilha prescinde da intenção de conferir vantagem indevida por parte dos agentes administrativos ou dos prepostos de pessoa jurídica contratada".

A diferença está disposta na planilha (DOC SEI 9887321), elaborada pela área técnica e conferida pela auditoria, que concluiu a existência da diferença entre os preços contratados e o efetivamente praticados pela contratada, em conforme a seguir:

| |
|-------------------------------------|
| PROCESSO: 131.000118/2017 |
|-------------------------------------|

| OBJETO: | | | | | | | | | |
|--|--------|--------|--|---------|--------|----------------|--------------------|-------------|-------------------------------------|
| EXECUÇÃO OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS E SALAS DE APOIO AO DETRAN-DF | | | | | | | | | |
| DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS NA PLANILHA ESTIMATIVA E CUSTOS EFETIVAMENTE PRATICADOS PELA CONTRATADA | | | | | | | | | |
| ÍTEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | CUSTO UNITÁRIO | MEMÓRIA DE CÁLCULO | CUSTO TOTAL | OBSERVAÇÕES |
| 02.04.103 | 72887 | SINAPI | TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA | M3 X KM | 399,38 | 0,86 | 10,32*38,7 | 343,47 | ERRO DE VOLUME |
| 02.05.103 | 72887 | SINAPI | TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA | M3 X KM | 196,64 | 0,95 | 23,41*8,4 | 186,81 | ERRO DE DISTÂNCIA |
| 03.03.101 | 40536 | SINAPI | PERFIL "U" ENRIJECIDO DE ACO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM | KG | 1722,6 | 4,49 | 1722,6 | 7.734,47 | NO PROJETO CONTEM APENAS 12 PILARES |
| 03.03.102 | 1330 | SINAPI | CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79, KG/M2 | KG | 95,59 | 4,49 | 12*(0,16*49,79) | 429,20 | SÃO APENAS 12 PILARES |

| | | | | | | | | | |
|-----------|-------|--------|---|------|-------|--------|------|----------|---|
| 03.03.103 | 39746 | SINAPI | CHUMBADOR DE ACO, 1" X 600 MM, PARA POSTES DE ACO COM BASE, INCLUSO PORCA E ARRUELA (ANCORAGEM DO PILAR PM-1. | UNID | 48 | 116,01 | 12*4 | 5.568,48 | SÃO APENAS 12 PILARES |
| 04.01.102 | 87690 | SINAPI | CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF_06/2014 | M2 | 0 | 31,42 | 0 | - | ESSE ITEM EXERCE A MESMA FUNÇÃO DO ITEM 04.03.102 |
| 04.01.103 | 4786 | SINAPI | PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, AGREGADO COR PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO, E= *8* MM (INCLUSO EXECUÇÃO) | M2 | 91,89 | 55 | 134 | 5.053,95 | CONFORME PROJETO A AREA DE GRANILITE É MENOR |

| | | | | | | | | | |
|-----------|-------|--------|---|----|------|--------|-----------|----------|---|
| 04.03.102 | 92723 | SINAPI | CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20M ² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015. | M3 | 8,04 | 294,13 | 134 | 2.364,81 | A UNIDADE USADA NESTA PLANILHA DIFERE DO SINAPI |
| 04.04.106 | 94599 | SINAPI | JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016. (banheiros) | M2 | 7 | 438,61 | 7*(2*0,5) | 3.070,27 | VALOR DIVERGENTE COM A FOLHA 72 DO PROCESSO |
| 04.04.107 | 94560 | SINAPI | ANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016. (Salas de apoio) | M2 | 3 | 376,39 | 5*(1*1,2) | 1.129,17 | VALOR DIVERGENTE COM A FOLHA 71 DO PROCESSO |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------|---------------|--------|--|------|-----|--------|-----------|-----------|--|
| 04.04.108 | 73933 /001 | SINAPI | PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES. (acesso ao reservatório). | M2 | 0,6 | 292,9 | 1,00X0,60 | 175,74 | VALOR DIVERGENTE COM A FOLHA 83 DO PROCESSO |
| 05.01.112 | 89450 | SINAPI | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014. | M | 18 | 20,38 | 18 | 366,84 | VALOR DIVERGENTE COM A FOLHA 131 DO PROCESSO |
| 06.04.101 | 73953 /008 | SINAPI | LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X36W, COMPLETAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | UNID | 5 | 153,64 | 10 | 768,20 | ERRO DE CÁLCULO NA FORMULA |
| | | | TOTAL | | | | | 27.601,89 | - |
| VALOR TOTAL LICITADO TOTAL | - | - | 248.696,49 | | - | BDI | 26,84% | 7.408,35 | |

| | | | | | | | | | |
|---|-------|--------|---|--|----|-------|----|-----------|---|
| VALOR TOTAL CORRIGIDO | - | - | 171.203,18 | VALOR REAL EXECUTADO COM BDI | - | - | | 35.010,23 | - |
| DIFERENÇA ENTRE A PLANILHA LICITADA E A CORRIGIDA | | | 77.493,31 | DIFERENÇA ENTRE A PLANILHA INICIAL X REVISADA. | | | | 77.493,31 | |
| | | | | | | | | | |
| 04.01.101 | 94993 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07 /2016 | M2 | 40 | 39,63 | 39 | 1.585,20 | VALOR ORÇADO A MAIOR. A EMPRESA REALIZOU A QUANTIDADE NECESSÁRIA DE 39 M2. RS: 1.545,57 |
| | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|--------|---|---|----|-------|--------|----------|--|
| 06.02.102 | 73798 /001 | SINAPI | DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANCADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES | M | 80 | 24,60 | 20 | 1.968,00 | VALOR ORÇADO A MAIOR. A EMPRESA REALIZOU A QUANTIDADE NECESSÁRIA DE 20 M. RS: 492,00 |
| 06.02.102 | 91928 | SINAPI | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450 /750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015. | M | 50 | 3,78 | 50 | 189,00 | VALOR ORÇADO A MAIOR. A EMPRESA REALIZOU A QUANTIDADE NECESSÁRIA DE 50 M. RS: 189,00 |
| | | | TOTAL | | | | | 3.742,20 | |
| VALOR TOTAL LICITADO TOTAL | - | - | 248.696,49 | | | BDI | 26,84% | 1.004,41 | |
| VALOR TOTAL CORRIGIDO | -- | - | 171.203,18 | | | - | - | 4.746,61 | |

| | | | | | | | | | |
|---|--|--|---|--|--|--|--|--|--|
| DIFERENÇA ENTRE A PLANILHA LICITADA E A CORRIGIDA | | | 77.493,31 | | | | | | |
| | | | TOTAL GERAL A SER ABATIDO DO CONTRATO EM R\$ 82.239,92 | | | | | | |

Causa

Em 2018:

Superfaturamento de itens praticados pela contratada em desacordo com a planilha inicial da empresa vencedora e divergências de preços superiores a tabela SINAPI.

Consequência

Prejuízo ao erário no valor de R\$ 82.239,92 em face do superfaturamento praticado mediante "jogo de planilha".

Recomendação

Administração Regional do Gama:

- R.4) Instaurar Tomada de Contas Especial visando reparar o dano ao erário em virtude pagamento de itens superfaturados.
- R.5) Instaurar sindicância conforme o art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores que aceitaram os sobrepreços praticados pela contratada;

1.3 - FALHAS NA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Classificação da falha: Média

Fato

Em verificação realizada pela auditoria, no dia 11 de fevereiro de 2020, constatamos a ausência de manutenção nos prédios próprios da Administração Regional do Gama.

Foram constatados no prédio sede da Administração Regional diversas infiltrações, a pintura precária das paredes e problemas na rede elétrica e hidráulica. Constatamos ainda neste prédio diversas irregularidades na segurança de prevenção e combate a incêndio, tais como ausência de rotas de fuga, sinalização de emergência e para-raio.

No Parque de Serviços o prédio apresenta diversas rachaduras importantes, inclusive com risco de danos ao patrimônio e aos servidores. Diversas salas com infiltrações, sujeira, problemas hidráulicos e elétricos.

No Centro Cultural denominado "Espaço Cultural Galpãozinho" foram encontradas diversas infiltrações que comprometem a estrutura. Grande quantidade de paredes mofadas em face das infiltrações.

A ausência de manutenção nos três prédios está causando problemas na qualidade de vida dos servidores em face do mofo que compromete a saúde de servidores e colaboradores.

As rachaduras nas paredes do Parque de Serviços representam riscos importantes aos servidores e colaboradores que trabalham no local.

A seguir seguem fotos da verificação da auditoria em (fotos em 11/5/2020):



Paredes de sala da Sede Administrativa sem pintura e apresentando mofo em face das infiltrações.



Rachadura importante em parede de sala do Parque de Serviços da RA-II.



Foto da fachada do Espaço Cultural Galpãozinho.



Foto de dependência do Espaço Cultural Galpãozinho apresentando infiltrações e mofo.

Instada a se manifestar se foram solicitados recursos para manutenção, cronograma de execução para reforma dos próprios por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 21/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 29 de janeiro de 2020, o gestor declarou conforme Despacho - RA-II/GAB/ASPLAN, de 30 de janeiro de 2020, a seguir:

Em atendimento ao disposto no despacho RA-II/GAB (34719553), que solicita o encaminhamento de informações referentes aos próprios da Administração Regional do Gama, informamos o seguinte:

PATRIMÔNIO PÚBLICO

1) Existe previsão de reforma no prédio sede da Administração Regional do Gama?

SIM. De acordo com informações fornecidas pela Diretoria de Aprovação e Licenciamento de Obras - DIALIC/RA-II - foi encaminhado, a NOVACAP, o processo n.º 00131-00000247/2020-00, o qual solicita a elaboração de projetos para a reforma de vários próprios pertencentes a Administração Regional do Gama, inclusive o prédio sede desta RA-II.

2) Foram solicitados recursos orçamentários para a reforma do prédio sede?

SIM. Constam no Quadro de Detalhamento de Despesa da RA-II os seguintes programas de trabalho destinados à reforma de próprios:

- Programa de Trabalho 15.451.6209.1968.3219 (EPI) - Elaboração de Projetos Região Administrativa do Gama (R\$ 200.000,00);

- Programa de Trabalho 15.451.8205.3903.9824 (EPI) - Reforma de Prédios e Próprios Administração Regional do Gama (R\$ 100.000,00);

- Programa de Trabalho 15.452.8205.3903.0062 - Reforma de Prédios e Próprios Administração Regional do Gama (R\$ 120.000,00).

3) Se existe cronograma de manutenção dos próprios da RA-II?

SIM. De acordo com informações fornecidas pela Diretoria de Aprovação e Licenciamento de Obras - DIALIC/RA-II - a programação de manutenção e reforma dos próprios da RA-II, está disposta no processo n.º 00131-00000247/2020-00.

ASPLAN

Causa

Em 2018:

Ausência de manutenção do patrimônio público.

Consequência

Rachaduras em paredes em face dos problemas de estrutura elevando o risco de sinistros.

Ausência de manutenção dos prédios públicos prejudicando a saúde dos servidores em virtude das infiltrações e do mofo.

Possíveis riscos de sinistros e acidentes em virtude da ausência de equipamentos de segurança.

Recomendação

Administração Regional do Gama:

- R.6) Planejar a manutenção contínua dos prédios próprios da Administração Regional.
- R.7) Solicitar recursos orçamentários para despesas de manutenção corretiva e de instalação de equipamentos de segurança predial dos imóveis próprios da Administração Regional.
- R.8) Solicitar Laudo de Vistoria e manifestação dos órgãos quanto à segurança e prevenção a riscos referente aos prédios da Sede Administrativa, Espaço Cultural Galpãozinho e Parque de Serviços.

1.4 - DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE À SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Classificação da falha: Média

Fato

Em virtude das condições estruturais do prédio sede da Administração Regional do Gama, requisitamos por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 23/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 20 de janeiro de 2020, informar se o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF realizou vistorias de segurança no prédio sede da Administração Regional do Gama ou em outros prédios próprios nos últimos cinco anos e se foram emitidos autos de infração.

O Gestor se manifestou por meio do Despacho - RA-II/COAG, 30 de janeiro de 2020, conforme segue:

"Em atenção ao Despacho RA-II/GAB (34811025), no qual Vossa Senhoria requer informações requeridas na Controle Interno - Solicitação de Informação 23 (34723454) a respeito se o "Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal realizou vistorias de segurança no prédio sede da Administração Regional do Gama ou em outros prédios próprios nos últimos 5 anos?" e; se em decorrências "das vistorias o CBMDF emitiu autos de infração? Ressaltando que em caso afirmativo, sejam disponibilizadas cópias dos documentos ao Auditor designado pela Ordem de Serviço Interna nº 211/2019 - SUBCI/CGDF, de 5 de novembro de 2019, segue informações quais sejam: Ao Gabinete,

a) Quanto às "vistorias de segurança no prédio sede da Administração Regional do Gama ou em outros prédios próprios nos últimos 5 anos", há registro desde o exercício de 2011, conforme consta nos processos 00057-000139/2011; 00057.000.157/2011; 00057.000.546/2012 e 00057.000.547/2012) os quais desencadearam reiteradas solicitações de reforma e adequações dos próprios desta RA-II, em especial do Edifício Sede haja vista ser evidente a carência de segurança dos servidores que aqui desempenham suas atividades laborais, bem como, dos usuários que utilizam os serviços prestados por esta Unidade Administrativa, conforme se observa nos autos dos processos 131.000.274/2012; 131.000.572/2014 e 0131-000483/2015, todavia até a presente data nenhuma das exigências tratadas nas notificações do CBMDF foram atendidas em sua integridade de forma satisfatória por esta RA-II, estando a edificação passível a interdição pelo Órgão fiscalizador conforme andamento acostado nos autos do processo 00057-000139/2011;

b) Quanto a "Autos de infração" emitidos pelo CBMDF em desfavor desta RA-II constam tanto nos autos do processo do Órgão fiscalizador (00057-000139/2011), retro mencionado, quanto no processo 0131-000318/2015, o qual envidou-se esforços para prover o pagamento das multas já aplicadas. Contudo, diante da dúvida quanto ao meio e a forma de quitação destas sanções, uma vez que o pagamento seria realizado por meio de um Documento de Arrecadação - DAR, logo, este valor seria remetido a Conta Única do Tesouro e não ao órgão em específico o que enquadraria tal ação no instituto da confusão ("Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor". -Art. 381, do Código Civil), uma vez que o credor e o devedor figuram-se em face da mesma pessoa jurídica própria, o GDF, assim sendo esta RA-II enviou expedientes aos Órgãos para tratar a dúvida [Ofício 92 (22132289) e Ofício 93 (22132573)] e;

c) Quanto à disponibilização "das cópias dos documentos ao Auditor designado" considerando o atual formato digital e eletrônicos dos documentos esta COAG executou a função "Relacionamentos de processo" entre o processo em tela e aqueles supra citados que trazem dos dados e informações requeridas, bem como, para aqueles que com tipo de acesso restrito, os enviou para à unidade requerente (CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG)."

Coordenadora de Administração Geral - Substituta

Em face das irregularidades do prédio da sede administrativa foram emitidos 7 (sete) autos de infração pelo CBMDF, entre os exercícios de 2013 a 2018, que não foram quitados pela Administração Regional do Gama, conforme descrições a seguir:

AUTOS DE INFRAÇÃO

- Termo de notificação nº 0560/2013 NH-DESEG - recebida em 19/04/2013;
- 1º Auto de infração lavrado em 12/06/2013;
- 2º Auto de infração lavrado em 23/10/2013;
- 3º Auto de infração lavrado em 27/04/2015;
- 4º Auto de infração lavrado em 15/06/2015;
- 5º Auto de infração lavrado em 19/04/2016;
- 6º Auto de infração lavrado em 05/09/2018;
- 7º Auto de infração lavrado em 12/12/2018.

PAGAMENTO DE MULTAS

1ª MULTA: DAR Nº 0053813128 - vencimento em 08/12/2013 - NÃO PAGO - conforme consulta SISLANCA/SEEC-DF;

2ª MULTA: DAR Nº 0066380562 - vencimento em 27/05/2015 - NÃO PAGO - conforme consulta SISLANCA/SEEC-DF;

3ª MULTA: DAR Nº 0000009442 - vencimento em 15/03/2017 - NÃO PAGO - conforme consulta SISLANCA/SEEC-DF;

4ª MULTA: DAR Nº 0000099879 - vencimento em 16/08/2018 - NÃO PAGO - conforme consulta SISLANCA/SEEC-DF;

5ª MULTA: DAR Nº 0000122644 - vencimento em 05/11/2018 - NÃO PAGO - conforme consulta SISLANCA/SEEC-DF;

6ª MULTA: DAR Nº 0000133632 - vencimento em 22/01/2019 - NÃO PAGO - conforme consulta SISLANCA/SEEC-DF;

7ª MULTA: DAR Nº 0000209550 - vencimento em 06/06/2019 - NÃO PAGO - conforme consulta SISLANCA/SEEC-DF.

Entendemos que a Administração Regional não atendeu as recomendações de segurança emitidas pelo CBMDF referente ao prédio da Sede Administrativa da Administração Regional do Gama e tampouco realizou o pagamento das multas aplicadas, inclusive por reincidência, em função dos descumprimentos das normas técnicas de segurança.

A Administração Regional descumpriu diversas recomendações de segurança referente à edificação do prédio da Sede Administrativa, entre os exercícios de 2011 a 2018, conforme determina a Lei nº 2747, de 20 de julho de 2001, que define infrações e

penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 9 de agosto de 2002, conforme a seguir:

a) Instalar ou manter o sistema de proteção contra incêndio e pânico sem o respectivo projeto de instalação de sistemas contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

b) Deficiência por insuficiência de sinalização nítida ao sentido da saída de emergência.

c) Não dispor o proprietário ou representante legal da edificação onde local de instalação do SPDA, o devido registro dos valores medidos de resistência elétrica de seu aterramento.

d) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em desacordo com as normas vigentes.

e) Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas com carga extintora vencida.

g) Acesso a saída de emergência levemente impedido por estrutura física móvel, desde que não se constitua ou caracterize depósito de materiais.

h) Instalar ou manter o sistema de proteção contra incêndio e pânico sem o respectivo projeto de instalação de sistemas contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

k) Locais desprovidos de Brigada ou Bombeiros Particulares, cujas edificações estejam previstas na Norma Técnica nº 007.

Causa

Em 2018:

Não cumprimento das recomendações de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Consequência

Aumento de riscos de perdas patrimoniais e danos pessoais.

Recomendação**Administração Regional do Gama:**

- R.9) Realizar o pagamento dos autos de infração em face das penalidades cometidas.
- R.10) Solicitar recursos orçamentários visando atender as recomendações de segurança de prevenção e combate a incêndio do CBMDF em todos os prédios próprios da Administração Regional.
- R.11) Atender as recomendações de prevenção de combate a incêndio e pânico do CBMDF com a maior brevidade possível, visando primar pela segurança de servidores e usuários que utilizam os prédios próprios e proteção do patrimônio público.

1.5 - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA POSSE E EXERCÍCIO EM CARGOS COMISSIONADOS

Classificação da falha: Média

Fato

O Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Regimento Interno das Administrações Regionais, determina que é exigida a capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência para posse e exercício nos cargos em comissão em Administrações Regionais especificados elencados no Anexo II do referido documento.

No exercício de 2016, o servidor comissionado foi nomeado a exercer as funções de Gerente de Cultura, embora não tenha comprovado a experiência e residência na Região Administrativa do Gama, sendo exonerado em dezembro de 2018, que conforme os documentos da pasta funcional residia, à época da posse, na Região Administrativa de Santa Maria-DF.

A seguir estão descritas no quadro as irregularidades consoante a posse sem os pré-requisitos legais necessários a ocupação do cargo, descumprindo o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, alterado em 21 de novembro de 2018, pelo Decreto nº 39.467/2018, conforme a seguir:

Cargo: Gerente de Cultura, Esporte e Lazer

| MATRÍCULA | NOME | DATA INÍCIO | DATA FIM | PRÉ-REQUISITOS NÃO ATENDIDOS |
|-------------|-----------------------------|-------------|------------|---|
| 1.668.163-0 | Fernando Pereira dos Santos | 11/10/2016 | 31/12/2018 | Ausência de comprovação de 2 anos de experiência e não residir na Região Administrativa do Gama |

Fonte: pasta funcional do servidor e informações da Gestão de Pessoas - RA-II.

Causa

Em 2018:

Ausência de verificação dos pré-requisitos para posse.

Consequência

Servidores exercendo funções sem os pré-requisitos necessários.

Recomendação

Administração Regional do Gama:

- R.12) Somente dar posse quando o servidor preencher os pré-requisitos exigidos para os cargos comissionados, conforme determina o Decreto nº 38.094/2017, de 28 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.467/2018, de 21 de novembro de 2018 .
- R.13) Instaurar sindicância a fim de apurar as responsabilidades de quem deu causa a posse dos servidores que não comprovaram os pré-requisitos para exercerem os cargos comissionados de acordo com a legislação vigente no exercício de 2018.

1.6 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DA FUNAP

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao processo referente à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), CNPJ nº 03.495.108/0001-90, visando à disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificamos a ausência da figura do preposto como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 01/2015/RA-II.

Questionada por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 175/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG sobre a ausência de preposto da FUNAP/DF visando supervisionar os serviços dos reeducandos à Administração manifestou-se por meio da Informação SEI-GDF - RA-II/COLOM/DIROB, de 23 de dezembro de 2019, conforme a seguir:

"Em resposta ao Controle Interno - Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 175/2019 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (33002175), concernente ao Contrato FUNAP nº 01/2015 - Encerrado em 30/9/2019 - Processo nº 0131-000057/2015 informamos:

1-Não foi identificado preposto formalmente instituído pela fundação contratada - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso/DF para o contrato nº 1/2015-RA II, objeto do processo nº 0131-000057/2015. Após levantamento dos fatos, constatou-se que a FUNAP durante o período do contrato nº 1/2015 alegou não ter estrutura de pessoal para disponibilizar um preposto, portanto, a ausência de preposto não decorre de falha desta Administração Regional, mas de problemas existentes na gestão da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

2- O novo contrato nº 039596/2019, objeto do processo nº 00131-00001952/2019-82 está sendo acompanhado por preposto da FUNAP, conforme Instrução nº 5 de 19 de Fevereiro de 2019, publicada no DODF Nº 36 de 20/02/2019, p. 17 (23359608) que designa***** para representar a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso/DF na qualidade de **PREPOSTO** perante órgãos públicos com quem a supracitada Fundação possui contrato de fornecimento de mão de obra de reeducandos."
DIRETOR DE OBRAS - RA II

A legislação vigente por meio do Art. 68 da Lei de Licitações, assevera:

"O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato." Uma vez que inexistente preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP para atuar no

Contrato nº 01/2015/RA-II, as tarefas realizadas pelos sentenciados são acompanhadas por servidores da própria Administração Regional.

Tal situação gera vinculação direta do sentenciado com servidores da Administração Regional do Gama, e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

"A prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize personalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008".

O Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, estabelece que não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre os reeducandos e o preposto, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações."

A ausência de preposto já havia sido constatada nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 por meio de auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF consoante o Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal nº 12/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF de 22 de novembro de 2018.

Causa

Em 2018:

Não indicação de preposto pela FUNAP para acompanhamento do Contrato nº 01 /2015/RA-II.

Não atendimento ao disposto no Parecer nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

Consequência

Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que servidor da Administração (Executor do Contrato) é quem acumula parte das tarefas do preposto.

Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas por parte dos reeducandos contratados, dado o vínculo citado.

Recomendação

Administração Regional do Gama:

- R.14) Exigir da FUNAP que o preposto indicado permaneça a disposição da Unidade, de forma a ser o responsável pelo controle dos trabalhos realizados pelos reeducandos, ou seja, exercendo diariamente ou por escala os serviços de supervisão dos contratados pela Administração Regional do Gama.
- R.15) Assegurar nos próximos contratos firmados com a FUNAP a presença do preposto, em virtude da determinação do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

1.7 - ESTOQUE DE ITENS HOSPITALARES EM DEPÓSITO DO PARQUE DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da falha: Média

Fato

Em visita de verificação realizada pela auditoria no Parque de Serviços da Administração Regional do Gama, no dia 6 de fevereiro de 2020, foram encontradas grandes quantidades de lençóis hospitalares (Marca: JARC) e fraldas para adultos (Marca: MASTERSOFT) estocadas em depósito com outros materiais não hospitalares, em local inadequado não arejado e empoeirado, sem as mínimas condições de higiene e com possível risco de contaminação.

O armazenamento irregular destes itens hospitalares em locais inadequados e insalubre descumpra a Lei Federal nº 5027, de 14 de junho de 1966, que instituiu o Código Sanitário do Distrito Federal.

Os materiais são de uso exclusivo da Secretaria de Saúde do Distrito Federal -SES /DF em hospitais e unidades de saúde. Os itens estão em local insalubre e impróprios para depósito destes materiais.



Estoque de fraldas para adultos e lençóis hospitalares em depósito do Parque de Obras da Administração Regional do Gama. Fotos em 06/02//2020.



Estoque de para adultos depositados em local insalubre em dependência do Parque de Serviços da RA-II. Fotos em 06/02/2020.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº SEI-GDF n.º 40/2020 - CGDF/SUBCI /COAUC/DACIG, de 11 de fevereiro de 2020, o gestor respondeu à auditoria por meio do Despacho da Secretaria de Saúde, SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU, em 13 de fevereiro de 2020, conforme a seguir:

Senhor Administrador, em referencia ao despacho ([35406896](#)).

'Não houve uma solicitação para RA-II, tendo em vista que foi feito um acordo verbal para o armazenamento, até providenciarmos um espaço nosso para esse material. Foi armazenado dentro das dependências do DRO e destaca-se ainda que o material em questão, são fraldas e alguns lençóis devidamente embalados em sacos plásticos e em

local coberto. Destaca-se ainda que esse material não é permanente e foi armazenado apenas para a distribuição as UBS's pelo excedente em dezembro, o material chegou foi descarregado e no dia seguinte foi distribuído gradativamente.

O órgão responsável é Secretaria de Saúde do Distrito Federal, São distribuídos pela GAOAPS-SU para as UBS's de Gama e Santa Maria. O material foi armazenado por falta de espaço físico.

Sim a quantidade na época era de 20 mil unidades e sim existe um controle de entrada e saída de todo esse material.

Esse material foi depositado no final do mês de Dezembro/2019. Pelo excedente em dezembro, o material chegou foi descarregado e no dia seguinte foi distribuído gradativamente.

Não foi comunicado à vigilância Sanitária, pois entendemos que esse material estava coberto e não é um material permanente, o material chegou foi descarregado sem risco de contaminação."

Secretaria de Saúde SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU

Causa

Em 2020:

Armazenamento irregular de material hospitalar da SES/DF em próprio da Administração Regional.

Execução de tarefas alheias às competências da Administração Regional.

Consequência

Contaminação dos materiais hospitalares em dependência da Administração Regional.

Recomendação

Administração Regional do Gama:

R.16) Comunicar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para a retirada imediata dos materiais das dependências da Administração Regional do Gama para o armazenamento adequado dos itens.

R.17) Não autorizar o armazenamento de materiais hospitalares em dependências da Administração Regional, evitando assim o descumprimento de normas sanitárias do Distrito Federal.

1.8 - CONTROLE PRECÁRIO DE ABASTECIMENTO E DESVIOS DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA

Classificação da falha: Grave

Fato

Em virtude de denúncia anônima foi noticiado o fato que o servidor comissionado da Administração Regional, Sr. *****, Gerente de Manutenção e Conservação e Executor de Contrato de Abastecimento, matrícula funcional nº *****, lotado na Diretoria de Obras, à época dos fatos, supostamente havia desviado combustível destinado a frota de veículos oficiais.

Foi instaurada a comissão de sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço Nº 99, publicada DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, página 70, processo nº 00131-00003251/2018-05 SEI e suas alterações, visando apurar as denúncias.

Segundo o apurado ficou constatado que o servidor em seus afastamentos relativos a férias, abonos e licenças de saúde continuou a fazer abastecimentos de veículos da frota oficial, mesmo fora do expediente e sem a utilização dos veículos. Nos abastecimentos irregulares realizados foram constatadas diferenças nos odômetros da frota em relação o que foi registrado no Sistema de Abastecimento de Frotas - SAFWeb, configurando o ilícito em face do desvio de combustível da frota.

As diferenças relativas aos desvios somente em seus afastamentos somam a quantia de R\$ 13.120,62, em apuração inicial, utilizando diversos veículos da frota para as fraudes.

A apuração constatou que o servidor Sr. Massilon Arruda Leão de Freitas cometeu diversas infrações funcionais, tais como:

- Monopolizou o sistema de abastecimento SAFWeb;

- Compartilhou senha individual para benefício próprio ou terceiros;
- Cedeu ou forneceu dados sigilosos mediante senha, embora não estivesse em horário de serviço, quando se encontrava em períodos de férias, licenças médicas ou abonos;
- Presenciou atos ilícitos praticados por terceiros sem adotar as medidas cabíveis;
- Negligenciou o aumento excessivo de gasto de combustível nos anos de 2016, 2017 e 2018, e outros fatos e que mesmo assim não ocorreu gerenciamento, acompanhamento e nem notificou as irregularidades apontadas, embora fosse o executor do contrato.

Foram constatadas diversas fragilidades no controle do Sistema de Abastecimento de Frotas do Distrito Federal (SAFWeb), tais como:

- a) Apenas um servidor possui acesso e controle de fiscalização aos abastecimentos da frota da RA-II, portanto, está ausente a segregação de funções;
- b) Possibilidade de acesso aos serviços de utilização de frota e abastecimento quando os servidores encontrarem em licenças, férias ou abonos;
- c) Permissão de utilização de veículos por pessoas não autorizadas com restrições ou bloqueios nos sistemas, ou com carteiras de habilitação vencidas ou suspensas;
- d) Autorização verbal para abastecimentos de veículos delegadas por comando superior;
- e) Descumprimento das normas exigidas pela Coordenação da Gestão de Frotas - COGEF no que diz respeito à utilização de veículos e da autorização no Sistema de Abastecimento utilizado pela frota da RA-II;
- f) Não foram relatadas imediatamente à autoridade competente os fatos identificados e que as medidas de correção que permitiram a continuidade dos desvios.

Não foram encontradas na análise ocorrência policial a fim de comunicar a autoridade policial o possível crime de furto de combustíveis do Distrito Federal .

Causa

Em 2018:

Controles precários de abastecimento de veículos da frota da Administração Regional.

Consequência

Desvio de combustível por meio do abastecimento corporativo.

Prejuízo ao erário em face do desvio de combustível.

Recomendação

Administração Regional do Gama:

- R.18) Instaurar Tomada de Contas Especial a fim de reparar o dano ao erário no valor inicialmente apurado de R\$ 13.120,62, desviados por meio de furto de combustível apurados por meio da sindicância.
- R.19) Comunicar a Polícia Civil do Distrito Federal sobre o desvio de combustíveis da Administração Regional, consoante sindicância nº 00131-00003251/2018-05, anexando ao Boletim de Ocorrência cópia do Relatório Final a fim de auxiliar a investigação em âmbito criminal.
- R.20) Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar as responsabilidades funcionais do servidor que praticou o desvio de combustível da Administração Regional.
- R.21) Informar por ofício ao gestor do SAFweb - Sistema de Abastecimento da Frota do Distrito Federal das fragilidades dos controles que possibilitaram os desvio de combustíveis.
- R.22) Não permitir por parte dos chefes dos setores, qualquer tipo de autorização verbal delegada por comando superior visando abastecimento de veículos;

3 - CONCLUSÃO

O auditor *****, responsável pelo trabalho, deixa de assinar por ter sido cedido a outro órgão do GDF.

| DIMENSÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|---|----------------|---------------|
| Planejamento da Contratação ou Parceria | 1.1 e 1.2 | Grave |
| Planejamento da Contratação ou Parceria | 1.3, 1.4 e 1.5 | Média |
| Execução do Contrato ou Termo de Parceria | 1.8 | Grave |
| Execução do Contrato ou Termo de Parceria | 1.6 e 1.7 | Média |

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03/03/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **ED4E5C4A.02786BB1.B25E93E4.BBCE0012**
